



## RESOLUÇÃO Nº 03/2016, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Estabelece normas para utilização do Laboratório de Estatística.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos onze dias do mês de agosto de 2016,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Normatizar a utilização do Laboratório de Estatística que, a partir desta data, funcionará de acordo com as normas aqui estabelecidas.

#### **Da Finalidade**

Art. 2º O Laboratório de Estatística destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à Faculdade de Matemática – FAMAT da Universidade Federal de Uberlândia – UFU e, prioritariamente, à realização de aulas das disciplinas do Curso de Bacharelado em Estatística com componente prática agregado em sua ementa, bem como outras atividades ligadas à área de Probabilidade e de Estatística.

#### **Da Coordenação**

Art. 3º O Laboratório de Estatística será coordenado por um professor da área de Estatística da Faculdade de Matemática - FAMAT, eleito pelo Conselho da FAMAT para um mandato de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador do Laboratório de Estatística será responsável pelo gerenciamento do laboratório.

#### **Do Técnico do Laboratório**

Art. 4º O Laboratório de Estatística contará com um Técnico responsável pela manutenção e suporte técnico, instalação de programas e por garantir o bom funcionamento dos equipamentos disponíveis. O Técnico do Laboratório será supervisionado pelo Coordenador do laboratório.

#### **Dos Usuários**

Art. 5º Poderão utilizar as dependências do Laboratório de Estatística, bem como seus equipamentos disponíveis, na seguinte escala de prioridade:

- I. os professores, para suas atividades acadêmicas vinculadas ao curso de Estatística;



II. os alunos regularmente matriculados em disciplinas do Curso de Estatística, para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas a tais disciplinas;

III. os professores da área de Estatística da FAMAT, para suas atividades de pesquisa e extensão;

IV. os alunos envolvidos em projetos sob a orientação de algum professor da área de Estatística da FAMAT, desde que os projetos tenham sido aprovados por órgãos oficiais ou pelo Conselho da Faculdade, para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas ao projeto;

§ 1º. A utilização do Laboratório pelos usuários previstos no inciso II do *caput* do presente artigo ficará restrita ao horário das aulas.

§ 2º. Os usuários previstos no inciso IV do *caput* do presente artigo, deverão cadastrar-se junto ao Coordenador do Laboratório, mediante solicitação, por escrito, do professor que o estiver orientando.

§ 3º. Eventuais solicitações de utilização do Laboratório, externas à comunidade acadêmica da área de Estatística da FAMAT, serão objeto de apreciação do Coordenador do Laboratório.

### **Da Reserva de Horários**

Art. 6º As disciplinas que atendem as condições do Art. 2 terão seus horários reservados automaticamente ao início de cada semestre letivo.

Art. 7º Os professores que desejarem fazer uso do Laboratório deverão solicitar reserva de horário junto ao Coordenador do Laboratório.

Parágrafo único. As demais reservas deverão ser solicitadas pelo professor responsável, diretamente ao Coordenador do Laboratório, com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, para que este tenha prazo hábil para organizar as atividades no Laboratório, possíveis instalações de programas e divulgar a reserva.

### **Do Acesso ao Laboratório**

Art. 8º Uma cópia da chave da porta do Laboratório de Estatística ficará em poder do Coordenador, outra do Técnico responsável, outra na Coordenação do Curso de Graduação em Estatística e outra na Secretaria da FAMAT.

Art. 9º O acesso ao Laboratório pelos alunos matriculados nas disciplinas relacionadas no Art. 2º será feito através do professor da disciplina ou do Técnico do Laboratório, o qual encarregar-se-á de abri-lo e fechá-lo.

Art. 10. O horário de funcionamento do Laboratório será o mesmo da Secretaria da FAMAT acrescido do horário de aulas do período noturno.

Parágrafo único. Em casos considerados necessários pelo Coordenador do Laboratório, o mesmo poderá estabelecer um quadro de horário de utilização do Laboratório pelos usuários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MATEMÁTICA**



Art. 11. O professor que ministrar aulas no Laboratório será responsável pela sua abertura e fechamento, bem como pela devolução da chave.

Art. 12. Os professores que estiverem ministrando as disciplinas contempladas no Art. 2º poderão, durante a referida docência, ter cópia da chave da porta do Laboratório, ficando responsáveis por zelar pelo Laboratório, incluindo os equipamentos disponíveis e as regras estabelecidas.

### **Dos Sistemas Operacionais e Programas**

Art. 13. Os sistemas operacionais e programas instalados no Laboratório de Estatística deverão ser de procedência legal: licenças compradas ou livres.

§ 1º. Os programas a serem instalados no Laboratório de Estatística deverão estar relacionados à finalidade proposta no Art. 2º.

§ 2º. A solicitação de instalação ou atualização de softwares deve ser feita ao Coordenador do Laboratório em tempo hábil.

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 14. O desenvolvimento, no Laboratório, de qualquer outro tipo de atividade não prevista nesta resolução configurará ato de infração e, neste caso, sendo dispensado ao infrator o tratamento previsto no Capítulo III do Título V do Regimento Geral da UFU, além da suspensão da utilização do Laboratório.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão da utilização do Laboratório citada no *caput* do presente artigo será aplicada pelo Diretor da FAMAT, ouvido o Coordenador do Laboratório, por um período não superior a 6 (seis) meses.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FAMAT.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 11 de agosto de 2016.

MARCIO COLOMBO FENILLE  
Presidente